



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 394

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 849

PROCESSO Nº 87597

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 525/2007, que autorizou o fornecimento de “Auxílio-Alimentação” aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, para reajustar o seu valor a partir de 1º de janeiro de 2022.

A proposição encontra sua justificativa às fls.04, e vem instruída com os documentos de fls.05/07.

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, através de seu Parecer nº 0062/2021, em síntese, que: o reajuste implicará em despesas da ordem de R\$ 447.850,00 no exercício de 2022; de R\$ 462.405,13 em 2023; e R\$ 476.277,28 em 2024. A dotação onerada será a seguinte: 01.01.01.031.0001.2302.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à iniciativa e competência, que é privativa da Câmara Municipal (art. 14, inc. VII, alínea “b”, item 3 c/c o disposto no parágrafo 2º, e art. 27, I e III, da Lei Orgânica de Jundiaí, com art. 142, inc. V, do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar mediante resolução os assuntos de sua economia interna.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar a Resolução 525/07, que autorizou o fornecimento de “Auxílio-Alimentação” aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, para reajustar o seu valor, de acordo com o mesmo índice aplicado no reajuste dos servidores do Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, buscando recompor o valor do benefício em face da pesada inflação ocorrida desde a última correção.



Cabe aqui considerar que o reajuste do auxílio-alimentação somente pode se dar através de resolução, por se tratar de matéria de economia interna do Legislativo, e, assim, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de resolução, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, em interpretação teleológica, não poderá tramitar em regime de urgência.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, também da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º do art. 44, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito